



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Poder Executivo**

---

## **LEI Nº 954 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a prioridade para ocupação de vagas em creches para filhos de mães vítimas de violência doméstica no município de Porto Real.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurada a vaga em instituições de educação infantil (creches) públicas no Município de Porto Real para os filhos de mulheres que se encontram em situação de violência doméstica, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se vítima de violência doméstica a mulher que tenha sido reconhecida como tal através de boletim de ocorrência, medidas protetivas de urgência ou qualquer outro meio que comprove a situação de violência.

Art. 3º O atendimento a esta legislação será priorizado para as crianças cujas mães possuam situação comprovada de violência doméstica, com vistas a assegurar a segurança, a integridade e o bem-estar das vítimas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, deverá implementar ações que viabilizem a inclusão de crianças em creches públicas, garantindo às mães a possibilidade de trabalhar, estudar e, sobretudo, reconstruir suas vidas longe da violência.

Art. 5º O atendimento prioritário será efetuado por meio de uma lista de vagas exclusivas para esse público, que será atualizada anualmente, com base nas notificações enviadas por órgãos de apoio a mulheres vítimas de violência, como delegacias, centros de referência e ONGs.

Art. 6º O Município de Porto Real deverá garantir o apoio psicológico e social, por meio de suas redes de assistência, para as mães usuárias dessa política, a fim de apoiar sua recuperação e reintegração social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandre Augustus Serfiotis**  
Prefeito